



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O inciso XI do Grupo Ocupacional Superior (GOS), Parte Permanente, inserido no ANEXO III da Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre as atribuições do cargo público efetivo de Médico Veterinário passará a conter as seguintes atribuições:

**"XI - CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**  
**GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO EM**  
**MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO NO CRMV/PR**

#### Descrição sintética

•Realizar tarefas inerentes às áreas de alimentos, zoonoses, acompanhamento, diagnóstico e tratamento de doenças de animais de pequeno porte (cães, gatos, aves e etc) e de grande porte (bovinos, suínos, equinos, ovinos e etc) e ainda efetuar procedimento cirúrgico em animais de rua e domésticos.

#### Descrição detalhada

- a. Planejar, programar, supervisionar e avaliar todas as atividades de atuação na área;
- b. Identificar os problemas de saúde mais comuns veiculadas por alimentos e zoonoses, relacionando-os com as condições de vida da população;
- c. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos alimentares;
- d. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como identificar os hábitos alimentares da população;
- e. Classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico (natureza do alimento, volume de produção, comercialização, comportamento da doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos, perfil da contaminação dos alimentos e padrão de consumo da população);
- f. Programar as atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos alimentares, segundo as prioridades definidas;
- g. Participar da programação das atividades de colheita de amostras de alimentos;
- h. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina programadas e emergenciais (surtos, reclamações, registro e outros), nos estabelecimentos alimentares;
- i. Realizar a colheita de amostra de alimentos, com fins de análises fiscal, de controle de rotina;

- j. Interpretar os resultados de análise laboratoriais;
- k. Aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos e dos alimentos, tais como: orientação ao responsável e manipuladores, emissão de autos, termos e outros;
- l. Validar a licença sanitária, mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- m. Orientar as indústrias de alimentos quanto a elaboração de processo para petição de registro;
- n. Participar da criação de mecanismo de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- o. Participar na investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- p. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, bem como do seu relacionamento;
- q. Promover atividades de informações, debates, cursos, treinamentos com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da população, relacionados ao controle sanitário de alimentos e zoonoses, necessários à compreensão e resolução dos problemas identificados;
- r. Promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de alimentos e zoonoses;
- s. Planejar e coordenar as ações de controle da raiva;
- t. Coordenar o programa de controle de teniase/cisticercose humana e suína a nível municipal;
- u. Desenvolver o controle de roedores;
- v. Executar ações de educação sanitária, controle de vetores e vigilância epidemiológica, através de visitas domiciliares, atendimento a denúncias, palestras em escolas, associações de bairros e outros;
- w. Promover treinamento de pessoal;
- x. Elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área;
- y. Realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde;
- z. Dar atendimento e assessoramento a produtores de animais ou de produtos de origem animal, nos mais diversos tipos de matérias: alimentação, nutrição, reprodução, melhoramento genético das espécies, instalações de alojamento e controle de qualidade dos insumos e produtos;
- aa. Realização de exames aos animais (e produtos deles derivados) destinado ao consumo público e inspeções sanitárias nos locais de abate, armazenamento e venda;
- bb. Fomentar a produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; emitir laudo de exames complementares solicitados;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 2**

- cc. Comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, reuniões de Conselhos Municipais dentre outras;
- dd. Promover e participar de programas de educação, incentivando os proprietários de animais a conscientizarem-se da importância das ações preventivas de saúde;
- ee. Disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço e deslocamento até as propriedades rurais;
- ff. Promover e acompanhar a execução de planos, programa e projetos agropecuários voltados para as atividades de assistência técnica e extensão rural e, ainda de bem estar social e organização rural, apresentando, periodicamente e quando solicitado, documentos técnicos sobre o andamento dos mesmos;
- gg. Orientar as famílias rurais assistidas quanto à produção, consumo, industrialização e comercialização da produção caseira utilizando de forma adequada a metodologia de extensão rural;
- hh. Desenvolver ações na área de educação sanitária, junto às comunidades rurais, dando ênfase ao saneamento básico e estimulando a adoção de práticas, visando a prevenção de doenças;
- ii. Organizar e mobilizar grupos da comunidade utilizando métodos apropriados de extensão rural com a finalidade de estimular o desenvolvimento de trabalhos artesanais, envolvendo também entidades ligadas a atividades socioculturais;
- jj. Desenvolver atividades junto aos jovens rurais proporcionando novas experiências, através de trabalhos realizados de forma associativa;
- kk. Desenvolver as atividades de assistência técnica e extensão rural junto à população rural, difundindo e avaliando a adoção de tecnologia transferida;
- ll. Realizar o levantamento das propriedades rurais, visando selecionar áreas para implantação de projetos agropecuários;
- mm. Manter estreito relacionamento interinstitucional ao nível da localidade para o desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- nn. Participar da articulação do trabalho da empresa com os órgãos de pesquisa procurando utilizar nas atividades de campo os experimentos já comprovados;
- oo. Mobilizar, organizar e estimular as comunidades rurais, facilitando o processo de adoção de inovações adaptáveis à realidade;
- pp. Divulgar junto ao público assistido as políticas governamentais relacionadas aos seus interesses;
- qq. Elaborar e assistir planos de administração das propriedades rurais, do lar, do uso racional dos recursos naturais, inclusive para obtenção de financiamento junto a instituições financeiras;
- rr. Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico em casos de inadimplência dos projetos financeiros;
- ss. Realizar estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas;
- tt. Estudar a viabilidade técnico-econômica dos projetos e programas agropecuários voltados para ação extensionista na sua área de atuação;
- uu. Participar de reuniões da equipe, objetivando avaliar o trabalho desenvolvido na área e estabelecer os ajustes necessários;
- vv. procedimento cirúrgico em animais de rua e domésticos para controle de natalidade de cães e gatos em todo o território municipal; e**
- ww. Executar outras tarefas correlatas".

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 003/2023.**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA E VENDA OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra e venda ou desapropriação amigável 01 (um) imóvel inserido no perímetro urbano de propriedade de MARLI CONSANI PEREIRA, destinado à construção de um Parque para práticas recreativas e de lazer.

**Art. 2º.** O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área de 13.443,60 m<sup>2</sup>, frente para a PR 151, objeto da matrícula nº 11.528 do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, correspondente à seguinte descrição:

**I . Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.372.207,18m e E 640.865,07m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste, segue confrontando com PRC-272, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°07'41" e 33,66 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.372.214,68m e E 640.897,89m; 77°17'16" e 34,70 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.372.222,32m e E 640.931,73m; Linhas secas; deste, segue confrontando com MARLI CONSANI PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°17'10" e 13,03 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.372.210,02m e E 640.927,43m; 98°12'54" e 41,03 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.372.204,16m e E 640.968,04m; 104°13'26" e 32,81 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.372.196,09m e E 640.999,84m; 110°22'25" e 15,51 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.372.190,69m e E 641.014,38m; 128°28'36" e 11,74 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.372.183,39m e E 641.023,56m; 138°36'41" e 16,28 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.372.171,18m e E 641.034,33m; 127°10'05" e 33,15 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.372.151,15m e E 641.060,75m; 122°42'20" e 23,41 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.372.138,50m e E 641.080,45m; 116°30'15" e**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 3**

61,87 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.372.110,89m e E 641.135,82m; 202°29'31" e 54,97 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.372.060,10m e E 641.114,79m; Córrego; deste, segue confrontando com EVANDRO GONÇALVES PORFIRIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°29'49" e 43,70 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.372.082,28m e E 641.077,14m; 300°29'50" e 116,24 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.372.141,27m e E 640.976,98m; 300°29'50" e 129,88 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 3º.** O Município pagará ao proprietário a importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, devidamente nomeados pela Portaria nº 050/2021, nas seguintes condições:

I – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou de Desapropriação Amigável; e  
II – 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas (mensais) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel.

**Art. 4º.** Para cumprimento desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

04.001.15.451.1501.1.032  
Natureza 4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**Art. 5º.** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante as Fazendas Públicas e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Art. 6º.** Fica a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR autorizada a realizar o desmembramento da área adquirida com a abertura de matrícula exclusiva e individualizada em nome do Município de Santana do Itararé, apontando seus novos limites, com frente para a Rodovia PR 151.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 029/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º.** O artigo 189 da Lei Municipal nº 029/2003 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 189. Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:*

*I - No caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do vencimento do Grupo Ocupacional Operacional – GOO/1, Nível I Referência A, previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais), conforme o grau definido em perícia;*  
*II - No caso de periculosidade, a trinta por cento do vencimento".*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 005/2023.

**SÚMULA:** "INSTITUI O 'AUXÍLIO DESLOCAMENTO' AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos motoristas de ambulância, "Auxílio Deslocamento", visando subsidiar sua alimentação durante os traslados de pacientes para outros municípios.

**§1º.** O valor do "Auxílio Deslocamento" a ser pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§2º.** O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para motoristas de ambulâncias devidamente escalados, sendo que o motorista que exercer carga horária inferior ou escala parcial de trabalho receberá o auxílio de forma proporcional conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º.** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**Art. 2º.** Fará jus ao "Auxílio Deslocamento" o motorista de ambulância que atua de forma permanente e duradoura nos traslados de pacientes da rede de saúde pública, mediante escala de trabalho, ficando vedada a sua concessão para motoristas de ambulâncias que eventualmente fazem traslados intermunicipais ou interestaduais.

**Art. 3º.** O "Auxílio Deslocamento" possui caráter meramente indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos ou a remuneração do servidor, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida a concessão de diárias aos motoristas de ambulância no exercício de suas atribuições, exceto na eventualidade de participação em cursos de capacitação e/ou aprimoramento do serviço público, devidamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 4

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 029/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei insere os artigos 80-A, 80-B e 80-C na Lei nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme se segue:

**"Art. 80-A.** Assegura ao servidor ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo de 30% a 50%, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa de atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Secretaria de Administração instruído com Laudo Médico motivado e indicando necessidade e o percentual de 30% a 50% da jornada a ser reduzida.

**§ 2º.** A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

**§ 3º.** Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

**§ 4º.** A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

**§ 5º.** Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

**§ 6º.** Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

**§ 7º.** O benefício será concedido pelo prazo estipulado em Laudo Médico ou até 02 (dois) anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, mediante requerimento instruído com novo Laudo Médico motivando a necessidade da redução da jornada.

**§ 8º.** O Laudo Médico previsto §1º deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;
- II - nome completo da pessoa com deficiência;
- III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

- IV - endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato;
- V - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;
- VI - justificativa para a solicitação de redução da carga horária de 30% a 50% com a indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, informando se o atendimento e/ou terapia será consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa de atendimento pertinente;
- VII - prazo de duração do tratamento.

**§9º.** Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

**Art. 80-B.** É de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos:

- I - conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto nesta Lei;
- II - gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício;
- III - proceder as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor".

**Art. 80-C.** O servidor deverá comprovar mensalmente o acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação mediante atestado médico mencionando a necessidade e periodicidade do acompanhamento, sob pena de cassação do afastamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil-administrativa e criminal.

**Parágrafo único:** Quando o afastamento se der somente para o atendimento das necessidades básicas diárias do dependente, o servidor assinará Declaração de que será o único responsável pelo dependente durante o período constante no Laudo Médico, certificando que durante este processo de acompanhamento não ocupará qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica, sob pena de responsabilidade civil-administrativa e criminal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 5**

### Decretos

#### DECRETO Nº 007/2023.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ponto facultativo, no dia 20 e dia 22 de fevereiro até às 13h00min, em virtude do Feriado nacional do dia 21 de fevereiro de 2023, Carnaval.

**Art. 2º** - Os serviços do Hospital Municipal e Limpeza Pública terão seu expediente normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 090/2023

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor público municipal Edson Sebastião da Silva, investido no cargo de Motorista, matrícula nº 3911, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 01/02/2019 a 31/01/2020, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 16 de fevereiro de 2023 a 07 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 091/2023

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder à servidora pública municipal Patrícia Maria Oliveira Barbosa, investida no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3581, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, com início em 16 de fevereiro de 2023 a 17 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 092/2023

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder à servidora pública municipal Carina Rabelo Felipe Martins, investida no cargo de Gari, matrícula nº 21027, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 09 de fevereiro de 2023 a 25 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2023.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 093/2023

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o ofício nº 024/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, os Artigos 27 e 28 da Lei 043/2007 Estatuto do Magistério que discorre sobre a remoção de servidores do quadro do magistério;

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - REMOVER os servidores abaixo relacionados, de suas funções do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Valdomira da Silva Isac para a Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1933 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de fevereiro de 2023 | PÁGINA: 6

	Cód.	Servidor (a)	Cargo
I	21113	Mara Ferreira Macedo de Carvalho	Educadora de CMEI
II	21001	José Fernandes Ferreira	Educador de CMEI
III	20669	Daiana Rosalina Ferraz de Souza	Educadora de CMEI

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Teste Seletivo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 01/2023

Nº 004/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 16 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

##### ENSINO MÉDIO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Heloiza Nogueira da Silva	05/08/2006	12,0	03º

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal



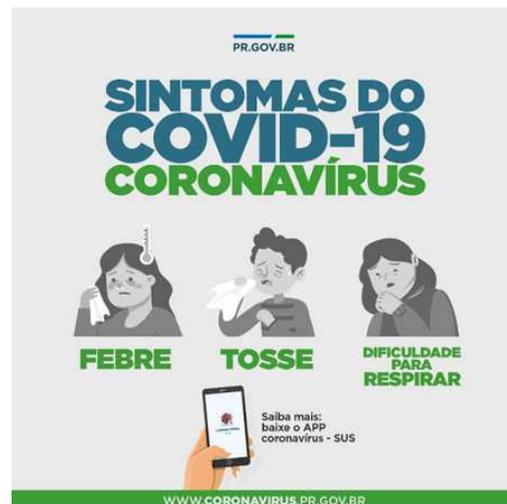
### Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 07/03/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de Materiais Hospitalares para uso no Hospital Municipal** com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Eder de Jesus Silveira**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail [pmsi\\_licita@hotmail.com](mailto:pmsi_licita@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 16 de fevereiro de 2023.

**EDER DE JESUS SILVEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL



1933diario17fevereiro2023 pdf

Código do documento a03a3f10-d849-482e-b331-cdda4b745e26



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 17 Feb 2023, 21:13:37

Documento a03a3f10-d849-482e-b331-cdda4b745e26 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-17T21:13:37-03:00

### 17 Feb 2023, 21:14:17

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-17T21:14:17-03:00

### 17 Feb 2023, 21:14:27

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.87 (hosts-177-223-108-87.zaaztelecom.com.br porta: 43290) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2023-02-17T21:14:27-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):30dee8927251959ddbcac008e956c20f645c514989d2df2ffc58e2584db26f53

(SHA512):28759993b9c49fc5aa6364a18de7adc0a7104ef576d93ec03ddaa1dea10ddbba238b6efb1d5d59bf2c60efd6958a7522a34de6bf92d0abe62dc7d73063b9a900

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**